



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 005 DO CONTRATO N.º 246/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 144/2016
Processo LC n.º 224 – Homologado em 18/11/2016

Objeto: Contratação de uma empresa para execução dos serviços de análise e monitoramento da água para consumo humano, disponibilizada aos Municípios bragadenses, através do SABRA.

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 25 de novembro de 2016, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, e a empresa **JLA BRASIL LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ALIMENTOS S/A**, ambos já qualificados no Contrato original, com base na solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – Departamento do SABRA, acompanhado de parecer jurídico em anexo, e após comprovação da vantajosidade, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 12 de Agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme cláusula terceira do contrato original, o valor a ser pago por análise fica corrigido monetariamente em 2,69% conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD	TIPO DE ANÁLISE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	900	Análise Física, cor, turbidez pH	43,45	39.105,00
02	25	Análise Físico-Química, nas normas da Portaria 2914/2011	540,02	13.500,50
03	25	Análise de Pesticida, nas normas da Portaria 2914/2011	1.510,47	37.761,75
04	900	Análise Bacteriológicas P/A, sendo que 20% destas, deverão estar acompanhadas da contagem de bactérias heterotróficas, analisar bactérias como Coliformes totais e coliformes fecais.	73,19	65.871,00

Parágrafo único: Pela prorrogação do serviço o contrato original fica acrescido em R\$156.238,25 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: Para atender as despesas deste Termo Aditivo, serão utilizados recursos previstos na Conta Orçamentária abaixo identificada:

02.009 – SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO

17.512.1400.2.035 – Manutenção, Ampliação e Melhorias do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.39.51.00 – 2834 - Serviços de Análises e Pesquisas Científicas – Fonte 505

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Pato Bragado Nº 4748
de 18/08/20 PL
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Pato Bragado Nº 2066
de 17/08/20 PL
Ana
Visto

R



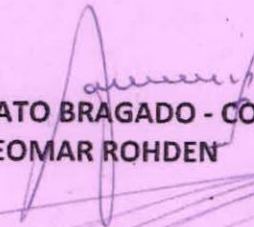
Município de Pato Bragado

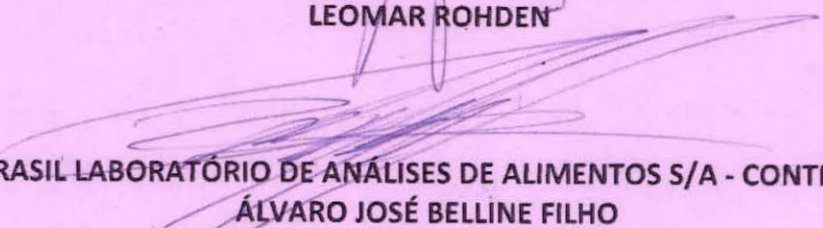
Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 13 de Agosto de 2020


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


JLA BRASIL LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ALIMENTOS S/A - CONTRATADO
ÁLVARO JOSÉ BELLINE FILHO

Índice	Período	No mês	12 meses
IPCA - %	jul/20	0,36	2,31
INPC - %	jul/20	0,44	2,69
IPC Fipe - %	jul/20	0,25	2,73
IGP-M - %	jul/20	2,23	9,27
IGP-DI - %	jul/20	2,34	10,37
IGP-10 - %	jul/20	1,91	8,57

Fontes: IBGE, Fipe e FGV. Elaboração: Valor Data



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 245/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual e reajuste, referente ao CONTRATO Nº 246/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2016.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses com o devido reajuste previsto no Edital, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **JLA BRASIL LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ALIMENTOS S/A**, cujo objeto trata contratação de empresa para execução dos serviços de análise e monitoramento da água para consumo humano, disponibilizada aos Municípios Pato Bragadenses, através do SABRA. O expediente apresenta justificativa, motivação, negativas, orçamentos, e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com atualização prevista em contrato, referente ao CONTRATO Nº 246/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2016.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula abaixo:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na seguinte Dotação Orçamentária:

02.009 – Secretaria de Obra, Viação e Urbanismo

17.512.1400.2.039 – Manutenção, Ampliação e Melhorias do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.39.51.00 – 2612 - Serviços de Análises e Pesquisas Científicas – Fonte 000

Além disso, verifico que foram realizados três Termos Aditivos de prorrogação de prazo, sendo o mais recente o TERMO ADITIVO Nº 124/2019, que apresenta encerramento da vigência em 13 de agosto de 2020, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 13 de Agosto de 2020.

Assim, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo Termo Aditivo e com a antecedência mínima exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito, entretanto, completa o limite. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo, considerando o reajuste legal, será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramos do objeto licitado, **demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, mediante apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual e respectivo reajuste, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 246/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2016.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 13 de agosto de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.

Marcio Ivanir Neukamp

Procurador Jurídico

Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/07/002009
Data Protoc.. : 10/07/20
Requerente . : DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF..... : 049.021.759-16
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Rua DÉCIO GREEF
Complem. :
Fone..... : 45 3282-1355
Cep : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 246/2016 E TERMO ADITIVO Nº 124/2019, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ____ / ____ / ____

DATA	DESTINO
10/07/2020	Solicitação - Ana

Assinatura Requerente

2020/07/002009 Data:10/07/2020
17-PROTOCOLO Hora:16:33:56
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF/CNPJ...:04902175916
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE
FERENTE AO CONTRATO Nº 246/2016 E TER
MO ADITIVO Nº 124/2019, CONFORME ANEX



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato N° 246/2016 e Termo Aditivo N° 124/2019.

Objeto: Contratação de empresa para a execução dos serviços de análise e monitoramento da água para consumo humano, disponibilizada aos municípios Pato Bragadenses, através do Departamento do SABRA – Sistema de Água Bragadense.

Contratada: **JLA BRASIL LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ALIMENTOS S/A.**

CNPJ: **07.440.269/0001-38.**

Início de Vigência: **13/08/2019.** Término de Vigência: **13/08/2020.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Execução dos serviços de análise e monitoramento de água para consumo humano, disponibilizada aos Municípios de Pato Bragado, pelo Departamento do SABRA – Sistema de Água Bragadense, com as seguintes especificações:

*Análise Física, cor, turbidez pH;

*Análise Físico-Química, nas normas da Portaria de Consolidação N° 5, de 03 de outubro de 2017 – Anexo XX.***

*Análise de Pesticida, nas normas da Portaria de Consolidação N° 5, de 03 de outubro de 2017 – Anexo XX;***

*Análise Bacteriológica P/A, sendo que 20% destas deverão estar acompanhadas da contagem de bactérias heterotróficas, analisar bactérias como Coliformes totais e coliformes fecais.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Atentando para a importância de manter em dia o serviço que promove a análise da qualidade da água distribuída à municipalidade, visto que sem esse serviço, não há como saber se o líquido está apto ao consumo humano e apontando que houve por parte da empresa supracitada o interesse em manter vínculo através do Termo Aditivo N° 124/2019 (conforme documentação anexa), Vale ressaltar que os serviços prestados atenderam às condições previamente estabelecidas e todas as obrigações do contratado foram regularmente cumpridas, assim, portanto, a vantajosidade de aditivação de contrato se faz através do fato de que a



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

abertura de novo processo licitatório demandaria um tempo muito grande e, se tratando do objeto em questão, a falta deste poderia ocasionar sérios prejuízos na qualidade da água oferecida aos munícipes.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Com o objetivo de manter em dia a distribuição de água em nosso município, com a devida qualidade, dentro dos padrões estipulados pelos órgãos competentes, como a VigiaSUS, programa estadual a quem compete fortalecer e qualificar as ações de Vigilância em Saúde em todos os municípios do Paraná e Portaria de Consolidação N° 5, de 03 de outubro de 2017 – Anexo XX***, sendo que a água se constitui em um dos principais elementos para a sobrevivência do ser humano e também o acesso a ela é um de seus maiores direitos garantidos. Cabe a municipalidade, visto que a administração e disponibilização da água se constituem bem ofertado município, sendo este o responsável por toda a questão de manutenção das redes, disponibilização de água potável e de qualidade, já que:

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DOCUMENTAÇÃO A VIR EM ANEXO:

- Manifestação favorável da contratada;
- 1. CND FEDERAL;
- 2. CND ESTADUAL;
- 3. CND MUNICIPAL;
- 4. CND CAIXA (FGTS);
- 5. CND TRABALHISTA
- 6. FALENCIA E CONCORDATA;
- 7. CARTÃO DO CNPJ;
- 8. ORÇAMENTOS E/OU JUSTIFICATIVA COMPROVANDO VANTAJOSIDADE;

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1751214002.035 – Manutenção, ampliação e melhorias do Sistema de Água e Esgoto;
3.3.90.39.51. 2834 – Serviços de análise e pesquisa científica – Fonte 505.

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr**.

CPF: **051.271.349-93**. E-mail: **Daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br**.

Assinatura: _____

Daiana Cristina Lehr

Nome do Gestor do Contrato: **Ana Carolina Specht**.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: **anacarolina@patobragado.pr.gov.br**.

Assinatura: _____

Ana

Recebido em: 30 / 07 / 20.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, _____ de _____ de _____.

***** Alteração da Portaria Nº 2914 – 12/12/2011 do Ministério da Saúde para a Portaria de Consolidação Nº 5, de 03 de outubro de 2017 – Anexo XX.**

Sergio

Sergio Gössenheimer

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.



Ao Município de Pato Bragado

Venho através desse solicitar interesse em renovar o contrato de prestação de serviços,
REALIZAÇÃO DE COLETAS E ENSAIOS FÍSICO-QUÍMICOS E BACTERIOLÓGICOS DE ÁGUA DE
ABASTECIMENTO.

CONTRATO N° 246/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 144/2016

PROCESSO LC N° 224

JLABRASIL LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ALIMENTOS S/A

CNPJ – 07.440.269/0001-38

ÁLVARO JOSÉ BELLINI FILHO

20 de Abril de 2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.440.269/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2005
------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JLA BRASIL LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO R CARLOS TOSIN	NÚMERO 860	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 17.512-120	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO MARILIA	UF SP
--------------------------	-----------------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@JLABRASIL.COM.BR	TELEFONE (14) 3415-2128
----------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2005
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2020 às 08:44:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JLA BRASIL LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS S.A.
CNPJ: 07.440.269/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:52:58 do dia 28/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2020.

Código de controle da certidão: **44A0.D19B.4B82.5096**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.440.269/0001-38

Razão Social: JLA BRASIL LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS S A

Endereço: R CARLOS TOSIN 860 / DISTRITO INDUSTRIAL / MARILIA / SP / 17512-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031404170288775817

Informação obtida em 19/05/2020 08:56:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

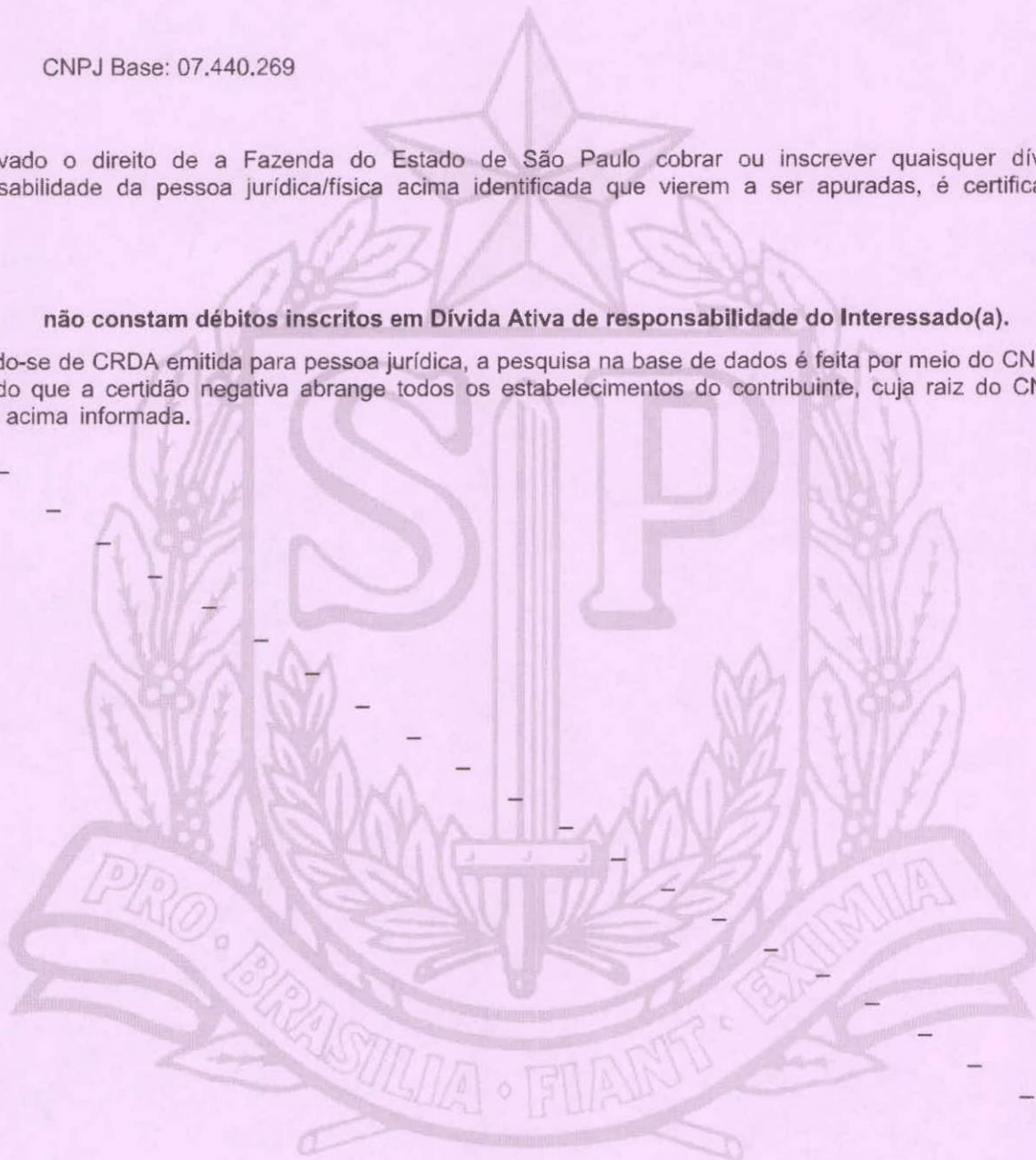
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 07.440.269

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 25760838

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 19/05/2020 08:55:35

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1190653

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/05/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JLA BRASIL LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS S A, CNPJ: 07.440.269/0001-38, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

3 DE FEVEREIRO DE 1874

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de maio de 2020.

PEDIDO Nº:

9824407





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

17501-900 - BAHIA R, 40 -Paço Municipal - - Centro - - Marília - SP

Certidão Negativa Débitos Mobiliários

Número 393031/2020

CERTIFICAMOS que, até a presente data, em relação à inscrição abaixo identificada, ressalvados os débitos que vierem a ser apurados, não existe débito relativo a Impostos e Taxas Municipais, junto ao cadastro mobiliário desta municipalidade.

Identificação

CCM 49021	Situação Ativo		
Contribuinte	JLA BRASIL LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS SA		
CNPJ / CPF	07.440.269/0001-38		
IE / RG			
Endereço	17512-120 - AVENIDA CARLOS TOSIN, 860		
Bairro	DISTRITO INDUSTRIAL	Cidade: MARILIA	Estado: SP
Atividade	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE		

ATENÇÃO: Esta Certidão é fornecida gratuitamente, sendo válida por 180 dias, contados da data de sua expedição. (Decreto 7212/96)

Marília, Terça-feira 19 Maio 2020

Número: 393031/2020

Inscrição: 49021

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.marilia.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JLA BRASIL LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.440.269/0001-38

Certidão nº: 2179388/2020

Expedição: 27/01/2020, às 07:51:00

Validade: 24/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JLA BRASIL LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS S.A.** **(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.440.269/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

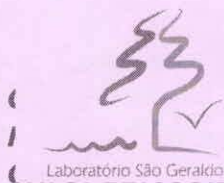
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Laboratório São Geraldo
Tecnologias Ambientais
Nós Analisamos a maior riqueza: A água

Rua José Fernandes Braz, 60-A
Centro – Braúna – São Paulo

Orçamento: 26 **Ano: 2020**
Cliente: Prefeitura Municipal de Pato Bragado
Endereço: Av. Willy Barth, 2885 – CEP 85948-000
Produtos: Portaria de Consolidação nº 5
Prazo de Pagamento: Conforme Contrato
Tempo estimado da Análise (Dias): Conforme Contrato

Página 1 de 1
CNPJ/CPF: 95.719.472/0001-05
Município/UF: Pato Bragado/SP
Data: 20/05/2020
Validade da Proposta: 60 dias
Telefone: (45) 3282-1355

Item	Qtde.	Med.	Especificação Mínima dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
1	900	UN	Análise Física, cor, turbidez pH	R\$ 55,00	R\$ 49.500,00
2	25	UN	Análise Físico-Química, nas normas da Portaria 2914/2011	R\$ 620,00	R\$ 15.500,00
3	25	UN	Análise de Pesticida, nas normas da Portaria 2914/2011	R\$ 1.650,00	R\$ 41.250,00
4	900	UN	Análise Bacteriológicas P/A, sendo que 20% destas, deverão estar acompanhadas da contagem de bactérias heterotróficas, analisar bactérias como Coliformes totais e coliformes fecais.	R\$ 98,00	R\$ 88.200,00

VALOR TOTAL PARA O ORÇAMENTO: R\$ 194.450,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Atenciosamente,

Laboratório São Geraldo EIRELI-EPP.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

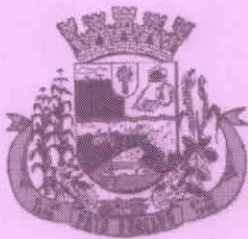
Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, de *Análises químicas da água*, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para contratação da empresa prestadora dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail para: obras@patobragado.pr.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos e devidamente assinado.

Item	Qtdd	Med	Especificação Mínima dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
1	900	UN	Análise Física, cor, turbidez pH	R\$55,00	RS49.500,00
2	25	UN	Análise Físico-Química, nas normas da Portaria 2914/2011	R\$850,00	RS21.250,00
3	25	UN	Análise de Pesticida, nas normas da Portaria 2914/2011	R\$1.700,00	RS42.500,00
4	900	UN	Análise Bacteriológicas P/A, sendo que 20% destas, deverão estar acompanhadas da contagem de bactérias heterotróficas, analisar bactérias como Coliformes totais e coliformes fecais.	R\$98,00	RS88.200,00

Informações sobre o serviço a ser prestado:

- Os serviços a serem fornecidos, deverão ser de **1ª linha, de boa qualidade**, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determinam o Código de Defesa do Consumidor e as Normas da ABNT;
- Os serviços ora contratados serão oficialmente solicitados pelo Químico responsável pelo SABRA;
- A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a coleta de água, junto aos poços e captações instaladas no território do Município de Pato Bragado – PR, a qual será realizada pelo responsável químico do Município de Pato Bragado – PR;
- Os recipientes com as amostras de água a serem analisadas, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, junto à sede da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;
- Todos os Serviços prestados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Secretaria Solicitante. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Os resultados das análises deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, dentro do prazo estipulado pelo químico responsável pelo Departamento do SABRA, os quais deverão atender a Portaria n.º 2914 de 12 de dezembro de 2011.

*****Validade da proposta 90 (noventa) dias.**

Dados da empresa proponente:

Razão social: Venturo Análises Ambientais LTDA - EPP	
CNPJ: 13.430.146/0001-19	Inscrição estadual: ISENTO
Endereço: Rua Castro Alves nº 1036 – Jd. Dos Ipês – CEP 14.800-140 – Araraquara/SP	
Telefone: (16)3397-5827 / (16)99644-2122	Pessoa para contato: Marco Aurélio da Silva
E-mail: comercial@venturoanalises.com.br	

Local, data do orçamento:

Araraquara, 18 de Maio de 2020.

Venturo Análises Ambientais LTDA – EPP
Marco Aurélio da Silva
Departamento Comercial

Venturo Análises Ambientais Ltda. - EPP
CNPJ 13.430.146/0001-19 - I.E.: Isento
Rua Castro Alves, 1.036 - Jd. dos Ipês
Araraquara - SP - CEP 14800-140



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 07.440.269/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20070062996-12

Data e hora da emissão 10/07/2020 17:17:00

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br